

	RELATÓRIO DE AUDITORIA
Ordem de Serviço:	N° 96/2016/CGM
Unidade Auditada:	Subprefeitura Lapa
Período de Realização:	24/10/2016 a 18/11/2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º 96/2016, realizada na antiga **Subprefeitura Lapa**. Trata-se de contratação de empresa para execução de obra de contenção e estabilização de talude localizado na Av. Presidente Altino entre a Av. Bolonha e a Rua Barcelona. O processo correspondente é o de n.º 2011-0.303.204-2.

Na época, o Relatório de Vistoria da Assessoria Técnica de Obras e Serviços (ATOS) n.º **025/SMSP/ATOS/AR/2011** motivou a contratação. Esse relatório descreveu o local quanto à situação existente, indicando instabilidade do talude e consequente perigo a usuários do passeio e das vias adjacentes.

Diante dos problemas apontados, foi elaborado o Edital de Concorrência Pública n.º 01/SP-LA/2013, que previu um orçamento referencial de R\$ 2.916.149,05 para os serviços. A publicação de aviso de abertura de licitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ocorreu em 30/08/2013. Entretanto, existiram impugnações ao referido edital, as quais motivaram o processo n.º 72.002.900.13-61 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde consta Relatório de Acompanhamento de Edital. Nesse relatório, foram expostas impropriedades e irregularidades, que acarretaram o não prosseguimento do Edital n.º 01/SP-LA/2013, revogado pela Subprefeitura Lapa em 23/04/2014.

Para dar encaminhamento ao problema na Av. Presidente Altino, foi aberto um novo processo, de n.º 2014-0.236.033-5, cujo Termo de Referência previa o mesmo objeto sugerido no processo n.º 2011-0.303.204-2, ou seja, obra de contenção, estabilização de talude na Av. Presidente Altino, entre a Av. Bolonha e a Rua Barcelona, e respectivo projeto executivo. Tal área municipal está sob a jurisdição da Subprefeitura Lapa. O novo orçamento inicial previa um valor total de R\$ 1.474.442,05, porém houve liberação de apenas R\$ 797.310,81, em 2015.

Em virtude de alegadas restrições orçamentárias, para realização dos serviços, foi autorizada a utilização da Ata de Registro de Preços n.º 015/SIURB/14, resultante de Concorrência n.º 007/14/SIURB, cujo objeto consistia em "Registro de preços para fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações,

adaptações e modificações, de acordo com o Decreto 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada". Ressalta-se que não foi elaborado projeto básico distinto daquele do antigo Edital de Concorrência Pública n.º 01/SP-LA/2013. O orçamento aprovado para a nova contratação, portanto, não correspondeu a esse projeto básico e refletiu uma solução de contenção que pudesse utilizar os serviços registrados na ARP n.º 015/SIURB/14.

Em 13/11/2015 foi assinado o Contrato n.º **06/SP-LA/2015**, com a Construtora Massafera Ltda., com vigência para 90 dias. Houve prorrogação por mais 60 dias a partir de 27/09/2015, por meio do Termo Aditivo n.º 001, devido à necessidade de parecer de solos para a execução da obra em questão e consequentes alterações no projeto – alterações que não foram evidenciadas pela equipe de auditoria. Destaca-se que, através da Portaria n.º **059/2015-SP-LA/GAB**, foram designados como fiscal o engenheiro RF 140.141.6 e fiscal substituto o engenheiro RF 567.694-1.

Mediante análise principalmente do processo n.º **2014-0.236.033-5**, foram identificados problemas que afetaram a contratação/execução de obra para a construção de muro de contenção localizado na Av. Presidente Altino junto à Praça General Porto Carreiro e que podem vir a influenciar futuras contratações conforme descrito neste Relatório.

Por fim, cabe esclarecer que, por meio do Decreto n.º 57.576, de 1º de janeiro de 2017, art. 4º, inciso XI, foi alterada a antiga denominação Subprefeitura da Lapa para Prefeitura Regional da Lapa. Dessa forma, os fatos apresentados neste Relatório seguirão a denominação anterior, enquanto que as recomendações para ações futuras serão destinadas à nova nomenclatura da Unidade.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e Anexo II – Escopo e Metodologia.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações:

CONSTATAÇÃO 001 - Deficiência do Projeto Básico;

CONSTATAÇÃO 002 - Ausência de Projeto Executivo;

CONSTATAÇÃO 003 - Divergência entre o Objeto do Contrato n.º 06/SP-LA/2015 e o respectivo Projeto Básico;

CONSTATAÇÃO 004 - Inexecução do Objeto previsto no projeto básico e pagamento de serviços sem cobertura contratual;

CONSTATAÇÃO 005 - Fragilidade na Fiscalização pela Ausência de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como Diário da Obra;

CONSTATAÇÃO 006 - Morosidade no encaminhamento de uma solu talude;	ção para contenção do
CONSTATAÇÃO 007 - Extravio dos processos de pagamento;	
CONSTATAÇÃO 008 - Inconsistências entre os Comprovantes de Exe (Notas de liquidação e pagamento; e Notas fiscais e Medições).	cução e de Pagamento
Cão Daylo	21 de joneiro de 2017
Sao Paulo	o, 31 de janeiro de 2017.
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA	

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 - Deficiência do Projeto Básico.

Em análise ao processo n.º 2014-0.236.033-5, verificou-se a deficiência do projeto básico, o qual tinha como objeto obra de contenção e estabilização de talude a ser realizada em área municipal sob jurisdição da Subprefeitura Lapa. Afirma-se isso pelo fato de o Termo de Referência apresentar descrição superficial dos serviços a serem executados e não conter exigências legais, tais como:

- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a
 necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto
 executivo e de realização das obras e montagem;
- casos específicos em que poderá haver a prorrogação de prazo;
- cronograma físico-financeiro;
- memorial de cálculo para os quantitativos apresentados.

Tal superficialidade pode ocasionar prejuízos à Administração Pública, como aditamentos de contrato desnecessários e possíveis superfaturamentos.

O argumento acima possui embasamento no Acórdão n.º 3018/2009 do Tribunal de Contas da União, segundo o qual: "A ausência ou a deficiência de projeto básico é causa de atrasos e cancelamentos das licitações, superfaturamento, aditamentos de contratos desnecessários, entre outros fatores que causam enormes prejuízos à Administração Federal, em vista de não ficarem demonstradas a viabilidade e a conveniência da execução de determinada obra ou serviço."

Ainda nesse sentido, o Acórdão n.º 1847/2005, também do Tribunal de Contas da União, dispõe que:

"Na realidade, o projeto básico de um certame licitatório, nos moldes preconizados na Lei de Licitações, não é exigência meramente formal, para que se proceda a licitações de obras, nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º da mesma lei. (...) a minúcia do inciso IX do art. 6º do Estatuto Licitatório revela a importância do tema para uma contratação, no sentido de que o projeto básico deve representar uma projeção detalhada do futuro contrato, com elementos suficientes para caracterizar a obra ou serviço a ser executado e informações relevantes sobre a viabilidade e a conveniência técnica e econômica do empreendimento examinado.

Vícios de imprecisão no projeto básico de uma licitação podem ensejar não apenas violação aos princípios da isonomia e da obtenção da melhor proposta, mas também distorções no planejamento físico e financeiro inicialmente previsto, com alterações contratuais supervenientes, que, em muitos casos, apenas aumentam a necessidade de aporte de recursos orçamentários e retardam a conclusão dos serviços."

Destaca-se que a inexistência, no projeto básico, de cronograma físico-financeiro e de memorial de cálculo para os quantitativos apresentados fere o art. 6, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993, o qual

dispõe que o projeto básico é o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados".

Em complemento, segundo o art. 7°, parágrafo 4°, da mesma Lei: "É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo." Isso implica a necessidade de se elaborar um projeto básico detalhado, prevendo todos os materiais e serviços a serem utilizados e em quantidades suficientes, o que não foi observado no Termo de Referência do processo analisado.

Além disso, as pranchas inclusas no processo não possuem assinatura do responsável técnico e a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não foi encontrada. Isso está em desconformidade ao art. 3º da Resolução n.º 1025/09 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), o qual dispõe que "todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade."

Cabe registrar que deficiências nesse projeto básico já haviam sido apontadas em Relatório de Acompanhamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo número da ordem de serviço é 2013.06468.1, apenso ao processo n.º 2011-0.303.204-2.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A antiga Subprefeitura Lapa manifestou-se, através de esclarecimentos realizados pelo fiscal do contrato, em resposta à Solicitação de Auditoria Final, em 23 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

"Preliminarmente aos esclarecimentos devidos à Controladoria Geral do Município, cumpre-me prestar as seguintes informações:

Trata-se de serviços de requalificação de próprio público municipal, cujo talude é extensão de uma praça, sendo que o mesmo encontra-se em processo erosivo, com possibilidade de rompimento, colocando em risco a integridade física dos transeuntes e eventuais danos a veículos em caso de sinistro, conforme demonstram os registros fotográficos em anexo.

Neste sentido, objetivando a execução dos serviços de requalificação do espaço público em comento, incluindo a contenção do talude foi autuado o processo administrativo de n.º 2014-0.236.033-5, cujo orçamento previsto inicialmente importava em R\$ 1.474.442,05, para o exercício de 2014, sendo que para o exercício de 2015, foram liberados apenas 54% do valor

estimado ou seja, R\$ 797.310,81, este foi o montante liberado por SMSP/ATOS, com a alegação de que era o possível diante das dificuldade financeiras que a Prefeitura atravessava, que para o próximo exercício seria liberado o restante.

Como o local é uma área pública municipal, extensão de uma praça, fomos aconselhados, por SMSP/ATOS, a utilizarmos a Ata de Registro de Preço n.º 015/SIURB/14, tendo em vista que o escopo dos serviços integram referido instrumento de registro de preços.

Sendo assim, encaminhamos os autos do processo administrativo n.º 2014-0.236.033-5, para a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, visando o aporte de recursos, com trâmite para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – EDIF, afim de que aquele órgão, avaliasse a proposta e por consequência autorizasse a utilização da ARP n.º 015/SIURB/14, ressaltando que a proposta foi acompanhada de justificativa técnica, memorial descritivo, orçamento referencial e demais elementos necessários para autorização do uso da Ata, que foi concedida e publicada no Diário Oficial da Cidade, em 17/06/2015, página 65, cópia em anexo.

Após esses procedimentos retornaram os autos à Subprefeitura Lapa para formalização do ajuste, empenhamento da despesa no valor de R\$ 797.310,81 NE n.º 57.317/2015, bem como emissão da ordem de início, cópias em anexo.

Como foram liberados R\$ 797.310,51, ou seja 54% do orçamento estimado inicialmente, optamos pela estabilização do maciço, visando debelar os riscos aos usuários da Av. Presidente Altino, bem como aos frequentadores da Praça.

Ao longo dos anos o talude sofreu alterações no seu perfil, fato este que contribuiu com o escorregamento superficial, e a sua parte estrutural foi protegida através dos serviços de contenção.

Os registros fotográficos em anexo, demonstram melhor o que foi relatado, ressaltando que eventuais incorreções não foram motivadas por dolo ou má fé, sendo que no momento estávamos aguardando complementação dos recursos necessários à conclusão total dos serviços."

"Quanto à possível deficiência no projeto básico, entendo smj, que eventuais vícios ou incorreções não ocasionaram prejuízos à administração pública, vez que os serviços executados correspondem ao desembolso dos recursos disponibilizados pela Secretaria de Coordenação das Subprefeituras / SMSP, como demonstram os elementos em anexo."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não informado pela Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Independentemente dos recursos disponibilizados terem sido aplicados, na prática, em solução, no sentido de promover a contenção do talude, o projeto básico elaborado foi deficiente nos pontos indicados pela equipe de auditoria. Sua aprovação, portanto, não deveria ter sido realizada pela autoridade competente.

Cabe destacar a inexistência do cronograma físico-financeiro, elemento essencial do projeto básico, através do qual são previstas as etapas ou parcelas de execução da obra ou prestação dos serviços, datas e o desembolso que a Administração deve fazer por ocasião das medições e efetivação dos pagamentos.

A Lei n.º 8.666/1993 assevera, ainda, que a não observância dos requisitos relativos à elaboração do projeto básico implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

A especial atenção dada à elaboração de um projeto básico completo e detalhado minimiza custos adicionais futuros e atrasos de cronograma.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que a Prefeitura Regional Lapa atente para as determinações legais concernentes à elaboração de projeto básico para obras e serviços de engenharia, em todos os aspectos. Sugere-se a elaboração de um modelo de verificação (*check-list*) que deverá ser assinado pela autoridade competente, atestando que os requisitos legais foram atendidos.

CONSTATAÇÃO 002 - Ausência de Projeto Executivo.

Conforme o já exposto, a Lei n.º 8.666/1993 dispõe que todos os processos de contratação da Administração Pública para a execução de obras devem, além do projeto básico, possuir projeto executivo, o qual pode ser desenvolvido simultaneamente à execução da obra, desde que autorizado pela Administração. Nesse último caso, a licitação deve prever a elaboração do projeto executivo pela contratada, e o preço deverá ser fixado pelo Poder Público. Isso está disposto no art. 7º da referida Lei, abaixo transcrito:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração."

Nesse quesito, apesar de o Termo de Referência em análise ter exigido a "elaboração, através de serviços técnicos profissionais, do respectivo projeto executivo", pelos documentos analisados, não foram verificadas cobranças da fiscalização em relação a não apresentação do projeto executivo por parte da Construtora Massafera Ltda.

Enfatiza-se a importância da existência dos projetos, tanto o básico quanto o executivo, a fim de evitar vícios que comprometam o interesse público. Tal afirmação é corroborada pelo Acórdão TCU n.º 1849/2008 – 1ª Câmara, cujo enunciado está descrito a seguir:

"Cabe lembrar que o projeto básico e o projeto executivo de um empreendimento não são meras exigências formais. É o projeto básico que define a obra; e é o projeto executivo que determina as condições de sua execução. Projetos mal elaborados são o primeiro passo em direção a ocorrência de problemas numa obra, aos desperdícios de recursos e ao não atendimento ao interesse público conforme tem constatado este Tribunal em numerosas obras fiscalizadas."

Caso exista de fato um projeto executivo para a obra em questão, esse deve estar em consonância com o respectivo projeto básico, sendo proibidas alterações significativas. Esse entendimento é confirmado pelo Acórdão TCU n.º 1428/2003 - Plenário:

"Não se alegue que não houve alteração do projeto básico, mas apenas o seu detalhamento no projeto executivo, pois, apesar de reconhecer que este possa fazer algumas correções naquele, não pode alterá-lo de modo a se constituir objeto completamente distinto do inicialmente licitado. Alterações significativas, antes de iniciada a obra exige a realização de novo procedimento licitatório e não assinatura de termo de aditamento."

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A antiga Subprefeitura Lapa manifestou-se, através de esclarecimentos realizados pelo fiscal do contrato, em resposta à Solicitação de Auditoria Final, em 23 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

"Salvo maior juízo, esta infringência não ocorreu, tendo em vista que o instrumento de registro de preços, ARP n.º 15/SIURB/2014, foi motivada por licitação, na modalidade de concorrência pública, ressaltando que a utilização da ARP, foi autorizada pelo órgão gestor da mesma, ou seja, SIURB/EDIF, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, em 17/06/2015, página 85, cópia em anexo, sendo que a empresa detentora da ARP ora mencionada, contratou a empresa ZACLIS FALCONI engenheiros associados, para elaboração do projeto, já que não foram liberados os recursos pleiteados inicialmente por esta Subprefeitura, ou seja R\$ 1.474.442,05, cópias em anexo."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não informado pela Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não obstante ter sido informado que um projeto executivo teria sido elaborado para detalhar a nova solução proposta para contenção do talude, tal projeto executivo não foi fornecido para a equipe de auditoria. Ele também não está incluso no processo administrativo correspondente, assim como não está inclusa sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Dessa forma, a equipe de auditoria mantém entendimento no sentido de indicar a ausência de projeto executivo para realização dos serviços de contenção do talude junto à Av. Presidente Altino e Av. Bolonha. Registra-se, que em virtude de não terem sido evidenciados os projetos executivos, não foi possível avaliar os quantitativos relativos à execução

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional Lapa a cobrança, nas contratações de obras e de prestação de serviços de maior complexidade, de projeto executivo, o qual deve estar em consonância com o respectivo projeto básico. O projeto executivo poderá ser elaborado concomitantemente à execução, desde que tenha aprovação explícita da autoridade competente. Deve-se atentar para a conveniência de se ter um projeto com o máximo detalhamento possível anteriormente à execução, a fim de minimizar aditamentos contratuais e garantir um cronograma físico-financeiro realista, não fictício, ou seja, que não sirva somente para cumprir um requisito legal, mas que seja de fato um cronograma exequível.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à Prefeitura Regional Lapa que mantenha cópia das versões finais dos projetos executivos assinadas pelos responsáveis técnicos, bem como mantenha cópia das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

CONSTATAÇÃO 003 - Divergência entre o Objeto do Contrato n.º 06/SP-LA/2015 e o respectivo Projeto Básico.

Conforme já mencionado anteriormente, o art. 7°, parágrafo 4°, da Lei n.º 8.666/1993, dispõe que é "vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo." Tal dispositivo foi descumprido, visto que a análise do processo n.º 2014-0.236.033-5 permitiu verificar que o serviço contratado diverge do projeto básico que o embasou.

Destaca-se que o Termo de Referência original previu como objeto: "... contenção e estabilização de talude a ser realizada em área municipal sob jurisdição da Subprefeitura Lapa, situada à Av. Presidente Altino, entre a Av. Bolonha e a Rua Barcelona, no bairro do Jaguaré – São Paulo – SP, bem como a elaboração, através de serviços técnicos profissionais, do respectivo projeto executivo, com estrutura mista de contenção, na base composta de muro com estrutura em perfis metálicos, painéis pré moldados estruturados internamente, com aplicação de concreto específico tipo grout, combinado com trechos, em nível superior, com estrutura em gabiões sobre berço de concreto, instalados em bermas.

Complementam os serviços estruturais o retaludamento, a reconfiguração do perfil, a compactação do solo, a retirada de elementos não compatíveis, tipo entulhos e cobertura vegetal que venham a compor o atual perfil, o recobrimento das áreas regularizadas com grama armada e implantação de canaletas drenantes."

Em contrapartida, o Contrato n.º 06/SP-LA/2015 previu como objeto: "a execução dos serviços gerais de manutenção no espaço público localizado na Av. Presidente Altino com Av. Bolonha, conforme especificações contidas no memorial descritivo (...)".

O memorial descritivo mencionado descreve os serviços como sendo a "Adequação de encosta considerando as contenções que forem necessárias para que não haja problemas futuros de deslizamento. Limpeza de mato do terreno e plantio posterior de grama para auxiliar na estabilização de taludes. Considerar as adequações necessárias para estabilização do maciço." (Grifo nosso).

Ou seja, enquanto o Termo de Referência original descreve o tipo de obra de contenção e estabilização de talude a ser construído na área de risco afetada, exigindo projeto executivo, o contrato em questão não especifica a construção desejada pela Administração Pública, utilizandose de termos vagos como "contenções que forem necessárias", proporcionando grande liberdade na forma de execução do objeto pela contratada, em oposição a uma solução já detalhada em projeto básico para o problema a ser resolvido. E, portanto, desconsiderando todo trabalho anterior já realizado.

Conforme já exposto, é essencial a existência de um projeto básico adequado e atualizado em qualquer procedimento licitatório para a execução de obras, o qual servirá de base para a elaboração do correspondente projeto executivo e contrato, evitando danos ao erário e alterações descabidas no contrato original, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 80/2010 - Plenário:

"A elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele que possua os elementos descritivos e que expressem a composição de todos os custos unitários, é imprescindível para a realização de qualquer obra pública, resguardando a Administração Pública de sobrepreços e manipulação indevida no contrato original."

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A antiga Subprefeitura Lapa manifestou-se, através de esclarecimentos realizados pelo fiscal do contrato, em resposta à Solicitação de Auditoria Final, em 23 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

"Quanto a este quesito, esclareço que na planilha integrante da ARP n.º 15/SIURB/2014, constam os itens unitários que foram utilizados no orçamento referencial e são originados de licitação pública, na modalidade concorrência, sendo que no meu entendimento não há divergência, ressaltando que eventuais vícios ou incorreções não foram motivados por dolo ou má fé, e não causaram prejuízos ao erário."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não informado pela Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Subprefeitura Lapa afirmou que vícios e incorreções no Contrato n.º 06/SP-LA/2015 e/ou projeto básico, caso existentes, não foram motivados por dolo ou má fé, além de não causarem prejuízos ao erário. Entretanto, tal argumento não justifica a divergência entre o objeto do Contrato e o respectivo projeto básico. Conforme exposto anteriormente, todo projeto básico serve de base para a confecção do correspondente projeto executivo e contrato, sendo essencial que seja adequado e atualizado.

Conforme já mencionado, o fornecimento de materiais e serviços deve possuir previsão de quantidades e quantitativos que correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. Não foram identificados pela auditoria, os projetos que de fato embasaram o quantitativo do orçamento referente à obra executada.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional Lapa que, para cada licitação para a execução de obras e para a prestação de serviços, seja dada especial atenção à necessidade de um projeto básico o mais detalhado possível, contendo todos os elementos previstos em lei. Tal documento serve de suporte para a elaboração dos correspondentes projeto executivo, orçamento e contrato, não devendo existir divergências relevantes entre esses documentos, de tal forma que não ensejem mudança relevante do objeto.

CONSTATAÇÃO 004 - Inexecução do Objeto previsto no Projeto Básico e Pagamento de Serviços sem Cobertura Contratual.

Em 28/08/2014, foi elaborado relatório de vistoria geológica em área de risco, disposto nas fls. 02 a 06 do processo n.º 2014-0.236.033-5, da Subprefeitura Lapa, assinado pelo Especialista em Desenvolvimento Urbano, Geólogo, RF 746.469.0.

Nesse relatório, afirma-se que foi evidenciada a fragilidade geotécnica do local, que apresentava resistência mínima a eventos climáticos comuns. A área foi caracterizada como área de risco Muito Alto – R4. No momento da vistoria, já havia detritos sobre o passeio e sobre pista da Av. Presidente Altino e "expressivos degraus de abatimento por toda a meia encosta e um 'muro de base' parcialmente rompido".

Conforme relatado, constatou-se que "... todo o local havia sido devastado pelo fogo que consumiu as gramíneas e parte da rebrota dos eucaliptos, expondo assim completamente o frágil solo às intempéries".

Dispôs ainda que "não há nenhuma captação de água na crista ou na meia encosta e a única captação e condução existente de águas pluviais encontra-se no topo do muro base, que está danificada e ou entulhada, e assim comprometida." e que "O atual processo erosivo vem carreando (transportando) rapidamente os sedimentos finos que ainda dão coesão entre os sedimentos em direção a base, além da queda de blocos ferruginosos por questões gravitacionais atestando assim que a cada dia a sustentação ao talude vai se deteriorando".

Por fim, ainda foi relatado que "a permeação de águas pelo maciço acabou deflagrando deslizamentos, tendo os detritos por varias vezes alcançado a via pública, inclusive com blocos" e que "na crista, há claros processos de ravinamento instalados, que são processos erosivos provocados essencialmente pela forma de escoamento da água, causando grande arraste de sedimentos".

Esse relatório motivou a elaboração de Termo de Referência, o qual previu uma estrutura mista de contenção, com muro de estrutura em perfis metálicos, painéis pré-moldados estruturados internamente, com aplicação de graute, na base. Em trechos superiores, previu-se estrutura de gabiões sobre berço de concreto, instalados em bermas.

Os serviços previstos também contemplavam a reconfiguração do perfil do talude, a compactação do solo, a retirada de entulhos e cobertura vegetal, o recobrimento das áreas regularizadas com grama armada e implantação de canaletas drenantes.

Ainda do TR, "a obra a ser executada deverá conter e estabilizar o talude, prevenindo contra o risco de qualquer deslocamento do círculo de estabilidade do mesmo, seja decorrente de infiltrações ou outras ocorrências, assim como resistir a qualquer tipo de reação que possa acontecer em virtude de alterações provenientes de eventos naturais. Nos locais de recomposição do talude, deverão ser aplicados grampos e o plantio de grama armada para evitar a proliferação do assoreamento bem como conter a percolação das águas superficiais e suas consequências no solo exposto".

Em visita realizada pela equipe de auditoria, em 26/10/2016, foi possível constatar a provável inexecução total do objeto contratado, conforme fica demonstrado pelas imagens 01, 02, 03 e 04 abaixo.



Imagem 01. Situação do talude em 26/10/2016.



Imagem 02. Situação do talude em 26/10/2016.



Imagem 03. Solo deslizado sobre passeio junto à Av. Presidente Altino. Foto tirada em 26/10/2016

Imagem 04. Restos de compensados de madeira, da época da obra, degradados por intempéries. Foto tirada em 26/10/2016.

É possível observar, através das imagens, a inexecução de serviços previstos, tais como a inexecução de muro de gabiões, da proteção do talude com gramíneas e da estrutura mista de contenção, com muro de estrutura em perfis metálicos, painéis pré-moldados estruturados.

Ao contrário de como deveria estar, a superfície do talude ainda se encontra exposta e suscetível às intempéries e, por conseguinte, a ocorrências de deslizamentos superficiais de terra.

A fim de compreender o que de fato foi executado, foram solicitados, à Subprefeitura da Lapa, registros fotográficos realizados na época da execução dos serviços. Todavia, os serviços registrados em fotografias não correspondem ao objeto proposto no projeto básico, detalhado acima. As imagens 05, 06, 07, 08 e 09 mostram, por exemplo, a execução de estacas escavadas em determinados pontos do talude.



Imagem 05. Furo escavado para realização de estaca de concreto armado. Foto da época da obra.



Imagem 06. Armadura de uma estaca sendo içada. Foto da época da obra.



Imagem 07. Armadura de estaca. Foto da época da obra.

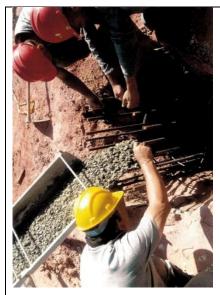


Imagem 08. Lançamento de concreto para execução de uma estaca. Foto da época da obra.

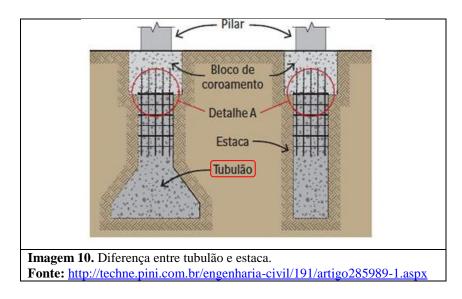


Imagem 09. Adensamento do concreto da estaca. Foto da época da obra.

Não foi encontrado, junto ao processo, nenhum projeto que contemplasse a solução "cortina de tubulões" ou ainda, cortina de estacas escavadas. Conforme já exposto anteriormente, não foi fornecido à equipe de auditoria o projeto executivo. Dessa forma, é impossível verificar, por exemplo, a quantidade de estacas que de fato foram executadas.

Além disso, há o uso equivocado do termo "tubulões", visto que as fotos demonstram a execução de estacas escavadas, e não de "tubulões".

Tubulões são fundações escavadas manualmente, as quais devem possuir diâmetro mínimo de 80cm, conforme NR-18, a fim de possibilitar a entrada de operário. Possui seção constante até a base, a qual é alargada para ampliar a área de distribuição de cargas verticais, conforme é possível visualizar na imagem 10. Tais fundações são utilizadas para suporte de elevadas cargas provenientes de construções robustas.



Ressalta-se que havia previsão no orçamento, do valor de R\$ 34.035,21, para realização de tubulões. Não há evidência, no entanto, que tenham sido de fato realizados, pois não foi encontrado nenhum registro comprobatório.

Ainda, entendemos não ser coerente sua previsão no orçamento, já que o uso de tubulões não seria uma solução para o problema de estabilidade de taludes, assim como inexiste sua previsão em qualquer elemento do projeto básico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A antiga Subprefeitura Lapa manifestou-se, através de esclarecimentos realizados pelo fiscal do contrato, em resposta à Solicitação de Auditoria Final, em 23 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

"SMJ entendo que os serviços executados correspondem com o contrato, o que de fato ocorreu é que os recursos liberados não foram suficientes para a execução do projeto contratado pela detentora da ARP acima mencionada."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não informado pela Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Entendemos ter havido alteração do objeto que, anteriormente, fora previsto em projeto básico e que, portanto, o objeto contratado difere daquele que teria sido aprovado.

Dada a complexidade da solução para contenção do talude, deveria ter sido realizado novo projeto básico correspondente à nova solução proposta, adequado à disponibilidade de recursos. Após a elaboração desse novo projeto, esse deveria ter sido encaminhado novamente para avaliação de autoridade competente para aprovação, bem como novo procedimento licitatório deveria ter sido realizado.

Tendo sido postas essas considerações, considera-se que a utilização de Ata de Registro de Preços (ARP) para a execução de uma obra de engenharia desse porte foi inapropriada. Afirma-se isso, pois a Lei n.º 8.666/1993, em nenhum momento, indica a adoção do sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia, as únicas menções ao registro de preços nessa lei estão relacionadas a compras. Para obras e serviços de engenharia estabelecem-se as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, em função do valor do orçamento referencial.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que, quando for constatada a necessidade de alteração do objeto a ser contratado, mediante a devida justificativa, seja elaborado novo projeto básico e seja realizado novo procedimento licitatório, a fim de garantir o cumprimento de todos os requisitos legais.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que a Prefeitura Regional da Lapa abstenha-se de utilizar Atas de Registro de Preços para proceder à execução de obras e serviços de engenharia semelhantes ao apontado nesse relatório, visto que não há respaldo legal consistente que permita o seu uso nessas situações.

CONSTATAÇÃO 005 - Fragilidade na Fiscalização pela Ausência de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como Diário da Obra.

Foram solicitados à Subprefeitura os documentos inerentes à fiscalização da obra, tais como registros de ocorrências, fotografias do acompanhamento da execução da obra e boletins de medição correspondentes a três pagamentos realizados, com seus respectivos memoriais de cálculo, bem como as notas fiscais desses pagamentos.

A análise desses documentos indicou fragilidade na fiscalização da execução do serviço contratado. Em primeiro lugar, pelo fato do objeto proposto em projeto básico não ter sido respeitado. Em segundo lugar, por não terem sido fornecidos registros de ocorrências (diário de obras) atestados pelo fiscal.

É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato a fim de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, segundo o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

Consoante o manual Licitações e Contratos — Orientações e Jurisprudência do TCU (4ª edição, p. 780): "acompanhamento e fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição do gestor na defesa do interesse público. Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração (...). Deve ser mantida pela Administração, desde o início até o final da execução do contrato, equipe de fiscalização ou profissional habilitados, com experiência."

Ainda, o primeiro parágrafo, do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, impõe que o representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

No que concerne aos procedimentos legais de recebimento do objeto, não foram encontrados, no processo analisado, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra em questão, indicando outra possível falha de fiscalização. Destaca-se que tais termos são exigidos pela Lei n.º 8.666/93, conforme transcrição abaixo:

"Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; (...)"

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A antiga Subprefeitura Lapa manifestou-se, através de esclarecimentos realizados pelo fiscal do contrato, em resposta à Solicitação de Auditoria Final, em 23 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

"SMJ, foi realizada fiscalização efetiva do contrato, esclarecendo que existe falta de técnicos na Prefeitura, além do que tenho outras atribuições e demandas da população para serem atendidas, ressaltando que a obra foi vistoriada diariamente, bem como disponho de centenas de fotos que serão encaminhadas para análise da auditoria."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não informado pela Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Na manifestação da Prefeitura Regional Lapa, o fiscal do contrato afirmou que sua fiscalização foi efetiva, porém sem apresentar evidências relevantes sobre o fato. Não constam, no processo, o Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, documentos essenciais nas contratações de obras, além do registro de fiscalização (diário de obras).

O fiscal ainda afirmou que dispõe de centenas de registros fotográficos, o que, no entendimento da equipe de auditoria, não são suficientes para comprovar uma fiscalização efetiva, sendo necessário para sua comprovação o fornecimento dos documentos citados nesta análise.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional Lapa a realização de uma fiscalização efetiva da execução contratual, com a anotação das ocorrências e com as medidas necessárias à regularização das falhas detectadas. Também é necessário elaborar, no caso de obras e serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o preconizado pela lei.

CONSTATAÇÃO 006 - Morosidade no Encaminhamento de Solução para Contenção do Talude.

Informações sugerem que o problema de deslizamento do barranco, situado na Av. Presidente Altino, exista desde 2010, conforme reportagem do site Terra do dia 5/07/2012, disponível em https://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/vc-reporter-deslizamento-de-barranco-atrapalha-transito-em-sp,af504cb8511da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html, na qual são expostos os transtornos causados a pedestres e motoristas que trafegam na região.

Através do programa Google Earth, é possível também visualizar existência de deslizamento de terra no local em 2011, conforme mostra a imagem 11.



Apesar da gravidade da situação e da urgência em resolver o problema, a vistoria geológica na área de risco foi concluída apenas em 28/08/2014, sendo que o Termo de Referência foi finalizado no mesmo ano e o Contrato n.º 06/SP-LA/2015 assinado somente em 26/06/2015.

Sendo assim, a Construtora Massafera Ltda. iniciou e concluiu a obra contratada apenas em 2016, ou seja, levaram-se aproximadamente seis anos para que a Subprefeitura da Lapa promovesse o início da obra.

Adicionalmente, constatou-se que a obra realizada no local não resolveu o problema, conforme já relatado e como pode ser observado nas imagens 01, 02, 03 e 04, obtidas em inspeção no dia 26/10/2016. Tal fato pode ser comprovado também pela existência de um novo processo Administrativo para o mesmo objeto, ou seja, "controle de erosão e deslizamento em encosta - Av. Presidente Altino ao lado da Praça Gal. Porto Carreiro".

Trata-se do processo n.º 6044.2016/000060-2, que contém justificativa para a contratação de outra obra no mesmo local, em função de várias movimentações decorrentes da implantação de uma "cortina de tubulões", executada pela Construtora Massafera Ltda., gerando a "possibilidade de ocorrer deslizamentos superficiais a qualquer momento, tendo em vista os solos serem péssima qualidade.". Dessa vez, os serviços essenciais a serem contratados seriam: "aplicação, através de imprimação, de um produto que controle a erosão e o escorregamento; construção de canaletas e escadas hidráulicas que venham favorecer a estabilização, evitando assim o escorregamento da camada superficial."

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A antiga Subprefeitura Lapa manifestou-se, através de esclarecimentos realizados pelo fiscal do contrato, em resposta à Solicitação de Auditoria Final, em 23 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

"Fui nomeado Coordenador de Projetos e Obras em agosto de 2014, e a partir do momento que tomei conhecimento do problema promovi ações para resolvê-los, a Prefeitura carece de geólogos, tanto é que o técnico que nos atendeu a meu pedido era lotado na Subprefeitura de Perus.

Outrossim, temos que levar em conta a burocracia no serviço público bem como a vinculação dos atos administrativos à legislação vigente o que contribui na morosidade para solução de um problema."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não informado pela Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O fiscal do Contrato n.º 06/SP-LA/2015 afirmou que promoveu ações para solucionar o problema na Av. Presidente Altino a partir do momento em foi nomeado Coordenador de Projetos e Obras e tomou conhecimento do assunto. Entretanto, mesmo se considerarmos os argumentos dos fiscais, a burocracia pública e a vinculação dos atos administrativos à legislação, inerentes ao caso analisado, não há justificativa para a demora de, aproximadamente, seis anos para a realização de obra de contenção e estabilização de talude. Destaca-se que tal obra não resolveu o problema de forma eficaz.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional Lapa a contratação tempestiva e em consonância com as demais recomendações emitidas nesse Relatório, de empresa para realização de obras a fim de solucionar o problema de estabilidade do talude junto à Av. Presidente Altino, de tal forma que sejam eliminados os riscos iminentes existentes. Essa contratação deverá levar em consideração as determinações legais e demais observações postas nesse relatório.

CONSTATAÇÃO 007 - Extravio dos Processos de Pagamento.

Através do Ofício n.º 7070/2016 do Ministério Público do Estado de São Paulo, datado de 7/10/2016, foi informado o desaparecimento dos processos administrativos de pagamento da obra em questão, tal informação foi dada pelo Coordenador de Projetos e Obras da Subprefeitura da Lapa em processo iniciado no MPE-SP n.º 43.0695.0000639/2016-9.

Em visita realizada pela equipe de auditoria no dia 28/10/2016 à Subprefeitura Lapa, o Chefe de Gabinete noticiou que, até aquele momento, os documentos não haviam sido encontrados, corroborando o apontamento do Ministério Público.

Os processos desaparecidos estão relacionados na tabela abaixo.

Tabela – Localização atual dos processos de pagamento (consulta feita em 06/12/2016)

Processo	Assunto	Localização conforme consulta SIMPROC
2015-0.274.529-8	Pagamento 1ª medição	Em trânsito para SEHAB/FMSAI desde 12/08/2016
2015-0.297.561-7	Pagamento 2ª medição	Em trânsito para SEHAB/FMSAI desde 12/08/2016
2015-0.318.299-8	Pagamento 3ª medição	Em trânsito para SEHAB/FMSAI desde 12/08/2016

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A antiga Subprefeitura Lapa manifestou-se, através de esclarecimentos realizados pelo fiscal do contrato, em resposta à Solicitação de Auditoria Final, em 23 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não informado pela Unidade.

[&]quot;Quanto ao extravio dos processos de pagamento, cumpre-me informar que foi autuado expediente para averiguação."

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Foram apresentadas três Comunicações de Extravio de Processos, as quais deveriam ter sido encaminhadas para a Comissão Permanente de Processos Extraviados (CPPE). As cópias encaminhadas à equipe de auditoria não apresentam as devidas assinaturas nem foi comprovado que a CPPE recebeu tais comunicações, conforme resposta por e-mail, em 11/01/2017, da referida Comissão à solicitação de auditoria relacionada ao tema.

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA), atual Secretaria Municipal de Gestão (SMG), da Prefeitura de São Paulo, elaborou um Manual sobre Manuseio de Processos em setembro de 2012, dispondo sobre extravio de processos. Segundo o documento, a causa de tal extravio está relacionada a basicamente dois fatores:

- 1. O extravio por conveniência, que ocorre quando a pessoa tem interesse em sumir com o processo visando obter vantagem. Tal desaparecimento é devidamente apurado e havendo elementos é instaurado inquérito administrativo para a apuração de responsabilidade.
- 2. O extravio por negligência, o qual está relacionado à falta de zelo e descaso com o processo.

Tais fatos indicam fragilidades de controle sobre a tramitação de documentos.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional Lapa encaminhar as Comunicações de Extravio de Processos à Comissão Permanente de Processos Extraviados (CPPE), a fim de dar início à investigação sobre a causa do extravio e à apuração das devidas responsabilidades. Tal investigação permitirá o aprimoramento do controle durante a tramitação de documentos.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à Prefeitura Regional Lapa reconstituir os processos extraviados, mediante utilização de outros processos correlacionados, conforme informação contida nos formulários de "Comunicação de Extravio de Processos".

CONSTATAÇÃO 008 - Inconsistências entre os Comprovantes de Execução e de Pagamento (Notas de liquidação e pagamento; e Notas fiscais e Medições).

Em virtude de informação prévia de que os processos de pagamento relacionados ao processo n.º 2014-0.236.033-5 estariam extraviados, a equipe de auditoria solicitou o fornecimento das cópias

dos boletins de medição, notas fiscais e memórias de cálculos relativos aos respectivos pagamentos.

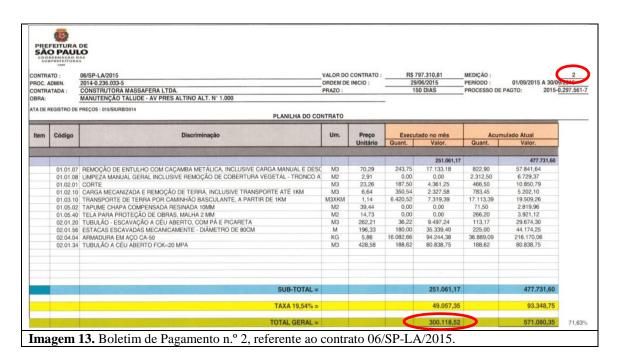
Em análise aos documentos, verificou-se que a Nota de Liquidação e Pagamento n.º 239.879, referente à 2ª medição da obra realizada pela Construtora Massafera Ltda., previa o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFS-e n.º 1215, no valor de R\$ 300.118,52.

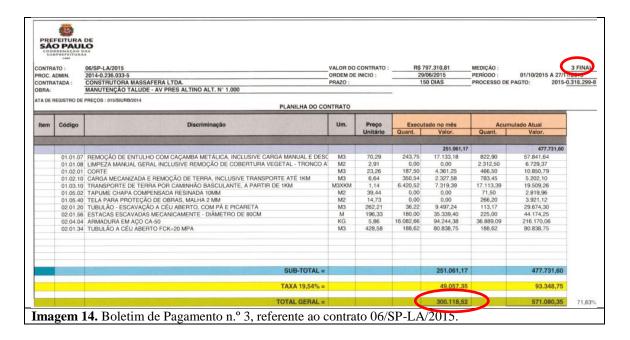
Entretanto, é na NFS-e n.º 1212 que se encontra o valor de R\$ 300.118,52 e a referência à segunda medição da obra, como pode ser observado nos documentos abaixo destacados em vermelho.



ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 DE 23/07/1991 NA AV. PRESIDENTE ALTINO COM AV. BOLONÍHA, IAGUARÉ, SÃO PAULO ¿ SP. PERÍODO DE: 01/09/2015 A 30/09/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO № 2014-0.039.454-2 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2014-0.236.033-5 PROCESSO DE PAGAMENTO № 2015-0.297.581-7 PORDEM DE SERVIÇOS № 007/SPL-JA/CPO/2015 NOTA DE EMPENHO № 57.317/2015 CONTRATO № 06/SP-LA/2015		EITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e						Número da NFS-e 1212				
Razão Social/Nome CNPJICPF A2.970.417/0001-90 Inscrição Municipial AVENIDA AGOSTINHO SÓNEGO ,768 - CAMPOS VILLE CEP: 14800-737 Complemento: Telefone: 33013377 - e-mail: CNPJICPF Complemento: Telefone: 33013377 - e-mail: CNPJICPF Complemento: Telefone: CNPJICPF COMPLEMENTO: CNPJICPF	Data e Hora d	a Emissão	13/11/20	015 17:28:37	Competên	cia	13/11/2	015	Código de Ver	nficação	281018547	
Razão Social/Nome CNSTRUTORA MASSAFERA LTDA CNPJ/CPF 43.970.417/0001-90 Inscrição Municipial 39101 Municipio ARARAQUARA UF SP Endereço e Cép AVENIDA AGOSTINHO SÓNEGO ,768 - CAMPOS VILLE CEP: 14800-737 Corroptemento: Telefone: 33013377 e-mail: contabil@massafera.com.br Finites to Transdict de Serviços Razão Social/Nome Prefeitura do Municipio de São Paulo - Subprefeitura da Lapa CNPJ/CPF 05.658.353/0001-05 Inscrição Municipia Municipio SAO PAULO UF SP Endereço e CEP Rua Guaicurus ,1.000 - Lapa CEP: 05033-001 Complemento: Telefone: (11)3396-7500 e-mail: DISCIPINIDAÇÃO CES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 DE 23/07/1991 NA AV. PRESIDENTE ALTINO COM AV. BOLONHA, INGUARE, SÃO PAULO & SP. PERÍODO DE: 01/09/2015 A 30/09/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2014-0.236.033-5 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.297.581-7 PROCESSO A		Número do	RPS			8		No. da NFS-e	substituída			
CNPJ/CPF 43.970.417/0001-90 Inscrição Municipal 39101 Municipio ARARAQUARA UF SP Endereço e Cep AVENIDA AGOSTINHO SÔNEGO ,768 - CAMPOS VILLE CEP: 14800-737 Complemento: Telefone: 33013377 e-mail: contabil@massafera.com.br Figrates for Tamadot de Serviças Razão Social/Nome Prefeitura do Municipio de São Paulo - Subprefeitura da Lapa CNPJ/CPF 05.658.353/0001-05 Inscrição Municipal Municipio SAO PAULO UF SP Endereço e CEP Rua Gualcurus ,1.000 - Lapa CEP: 05033-001 Complemento: Telefone: (11)3396-7500 s-mail: Discriminação dos Serviços ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 DE 23/07/1991 NA AV. PRESIDENTE ALTINO COM AV. BOLONHA, IAGUARÊ, SÃO PAULO ¿ SP PERÍODO DE: 01/09/2015 A 30/09/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO N° 2014-0, 039.45-42 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2014-0.236.033-5 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.297.581-7 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.297.581-7 PROCESSO DE PAGAMENTO N° 2015-0.297.581-7 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.297.581-7		10 TO	FEET,		Dados de I	Prestador	de Serviç	* 1				
MASSAFERA Endereço e Cep AVENIDA AGOSTINHO SÓNEGO ,768 - CAMPOS VILLE CEP: 14800-737 Telefono: 33013377 e-mail: contabil@massafera.com.br Parties (b) Tempero de Serviços Razão Social/Nome: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura da Lapa CNPJICPF 05.658.353/0001-05 Inscrição Municípia Município SAO PAULO UF SP Endereço e CEP Rua Guaicurus ,1.000 - Lapa CEP: 05033-001 Complemento: Telefono: (11)3396-7500 e-mail: Discrimitar 30 tidos Serviços PMEDIÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 DE 23/07/1991 NA AV. PRESIDENTE ALTINO COM AV. BOLONHA, INSCRIPÇA DE PREÇOS Nº 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.297 581-7 PROCESSO DE PAGAMENTO N° 2015-0.297 581-7 PROCESSO DE PAGAMENTO N° 2015-0.297 581-7 PROCESSO DE PAGAMENTO N° 2015-0.297 581-7 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.297 581-7 PROCESSO DE PAGAMENTO N° 2015-0.297 581-7 PROCESSO DE PAGAMENTO N° 2015-0.297 581-7 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2		Razão S	ocial/Nom	construt	ORA MASSAF	ERA LTDA		CHIAMACH TATACOLO		CALL MARKET	Constitution of the Consti	
Telefone: 33013377 e-mail: contabil@massafera.com.br Dades for Email: Complemento: Telefone: 33013377 e-mail: contabil@massafera.com.br Dades for Email: Complemento: Complemento: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura da Lapa	400	CNPJ/CP	F 43.9	70,417/0001-90	Inscrição N	Municipal	39101	Municipio	ARA	RAQUARA	UF SP	
Telefone: 33013377 e-mail: contabil@massafera.com.br ### Dates of the transfer of the services Prefeitura do Municipio de São Paulo - Subprefeitura da Lapa CNPJICPF 05.658.353/0001-05 Inscrição Municipia Municipio SAO PAULO UF SP	MAGENERA		e Cep	AVENIDA AGOS	TINHO SÔNEO	30 ,768 - CA	MPOS VILL	E CEP: 1480	0-737	0.000		
Razão Social/Nome Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura da Lapa CNPJICPF 05.658.353/0001-05 Inscrição Municípia Município SAO PAULO UF SP Enderego a CEP Rua Guaicurus 1.000 - Lapa CEP: 05033-001 Complemento: Telefones (11)3396-7500 e-mail: DISCINIJIAÇÃO do SERVIÇOS ** MEDIÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 DE 23/07/1991 NA AV. PRESIDENTE ALTINO COM AV. BOLONHA, INCIDENTA DE REGISTRO DE PREÇOS № 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO N° 2014-0.039.454-2 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2014.0.236.033-5 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2014.0.236.033-5 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2015-0.297.581-7 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 75.317/2015 CONTRATO № 06/SP-LA/2015	MASSAFER		mento:		Telefone:	330133	377	e-mail:	contabi	l@massafer	a,com,br	
CNPJICPF 05.658.353/0001-05 Inscrição Municipal Municipio SAO PAULO UF SP Endereço e CEP Rua Gualcurus ,1.000 - Lapa CEP: 05033-001 Complemento: Telefones (11)3396-7500 e-mail: DISCIMILIAÇÃO dOS SERVIÇOS ** MEDIÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, JAGUARÉ, SÃO PAULO ¿ SP. PERÍODO DE: 01/09/2015 A 30/09/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2014.0.236.033-5 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2014.0.236.033-5 PROCESSO DE PAGAMENTO № 2015-0.297.581-7 PROCESSO DE PREVIÇOS № 007/SP-LA/CPO/2015 NOTA DE EMPENHO № 57.317/2015 CONTRATO № 06/SP-LA/2015	计计数 图				Dados (b)	Tomadora	le Serviço	is the same				
Endereço e CEP Rua Guaicurus ,1.000 - Lapa CEP: 05033-001 Complemento: Telefone: (11)3396-7500 e-mail: DISCITINIDAÇÃO DE SERVIÇOS "MEDIÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 DE 23/07/1991 NA AV. PRESIDENTE ALTINO COM AV. BOLONHA, IAGUARÉ, SÃO PAULO ¿ SP. PERÍODO DE: 01/09/2015 A 30/09/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2014-0.236.033-5 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015-0.297.581-7 PROCESSO DE PAGAMENTO N° 2015-0.297.581-7 PROCESSO DE PREÇOS N° 007/SP-LA/CPO/2015 LOTA DE EMPENHO N° 57.317/2015 CONTRATO N° 06/SP-LA/2015	Razao Social/N	ome Prefe	tura do Mu	unicipio de São P	aulo - Subprefi	eitura da Las	a			DOLLARS SCHOOL DISC		
Complemento: Telefone: (11)3396-7500 e-mail: DISCITILIDE DO COMPOSITION CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 DE 23/07/1991 NA AV. PRESIDENTE ALTINO COM AV. BOLONHA, IAGUARÉ, SÃO PAULO ¿ SP. PERÍODO DE: 01/09/2015 A 30/09/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2014.0.236.033-5 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2014.0.237.561-7 PRODEM DE SERVIÇOS № 007/SP-LA/CPO/2015 BOTA DE EMPENHO № 57.317/2015 CONTRATO № 06/SP-LA/2015	CNPJ/CPF	05.658.353/00	001-05	Inscrição Munici	pal	Mut	nicipio		SAO PAULO)	UF SP	
Discriminação dos Serviços "Medição Referente à Contratação de execução de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, de acordo com o decreto nº 29.929/91 de 23/07/1991 na av. presidente altino com av. Bolonha, laguare, são paulo ¿ sp. Período de: 01/09/2015 a 30/09/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO Nº 2014-0.039,454-2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.236.033-5 PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 2015-0.297.561-7 PROBEM DE SERVIÇOS Nº 007/SP-JA/CPO/2015 BOTA DE EMPENHO Nº 57.317/2015 CONTRATO Nº 06/SP-LA/2015	Endereço e CEP	Rua Guaic	urus ,1.000	0 - Lapa CEP: 050	033-001							
MEDIÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 DE 23/07/1991 NA AV. PRESIDENTE ALTINO COM AV. BOLONHA, IAGUARÉ, SÃO PAULO ¿ SP. PERÍODO DE: 01/09/2015 A 30/09/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 015/SIURB/2014 DE 24/10/2014 PROCESSO № 2014-0.099.454-2 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2014-0.296.033-5 PROCESSO DE PAGAMENTO № 2015-0.297.581-7 DODEM DE SERVIÇOS № 007/SP1-JA/CPO/2015 NOTA DE EMPENHO № 57.317/2015 CONTRATO № 06/SP-LA/2015	Complemento:			Telefone	(11)33	96-7500	e-mail:					
MATERIAL/OUTROS	ADAPTAÇÕES E JAGUARÉ, SÃO 1 PERÍODO DE: 61 ATA DE REGISTI PEROCESSO Nº 2 PROCESSO AD 2 PROCESSO DE 1	MODIFICAÇÓ PAULO ¿ SP. //09/2015 A 3/2 RO DE PREÇI 014-0.039.454 (INISTRATIVO PAGAMENTO OVIÇOS N° 007 NHO N° 57.311 6/SP-LA/2015	DES, DE A M09/2015 DS Nº 015/ 1-2 D N° 2014.1 N° 2015-0 //SP-LA/CF 7/2015 R\$ 235.	AÇÃO DE EXECUCIONDO COM O VISIURB/2014 DE 0.236.033-5 1.297.561-7 PO/2015	IÇÃO DE SER DECRETO №	VICOS GER	AIS DE MA	NUTENÇÃO 91 NA AV. PR	PREVENTIVA, RESIDENTE AL	CORRETIV,	A, REPARAÇÕES, AV. BOLONHA,	

Também é possível observar que o conteúdo dos boletins da 2ª e da 3ª medição é igual, diferenciando-se apenas quanto ao período e número do processo de pagamento. As imagens abaixo retratam a situação.





Quanto à 3ª medição, verifica-se que, apesar da compatibilidade entre a Nota de Liquidação e Pagamento n.º 48.199 e a NFS-e 1295, ambas divergem do respectivo boletim de medição.

Enquanto as notas mencionadas indicam o valor de R\$ 225.875,13, o boletim da 3ª medição apresenta o valor de R\$ 330.118,52. Nesse caso, provavelmente existe uma inconsistência, visto que a medição deve ser atestada e assinada pelo fiscal do contrato, assim como a correspondente nota fiscal, evitando divergências entre os documentos e consequente pagamento indevido.

SE					ITURA MUNIO RETARIA MU CAL ELETRÔ	Número da NFS-e 1295				
Data e Hora	da Emis	ssão 00	3/02/2016 17:	00:14	Competência	3/2/20	116	Código de Verificação	02954320	В
	Nún	mero do RPS	in the	15.00			No da NFS-	r substituída		
-1-181.05				in a second	ados do Presta	don de Serviç	os	the state of		
	1	Razão Socia	WNome CC	ONSTRUTO	RA MASSAFERA L'	rda .	The second second			
444	C	NPJ/CPF	43.970.417/	/0001-90	Inscrição Municipa	39101	Municipio	ARARAQUARA	A UF	SP
MASSAFE	E E	Enderego e C	ep AVENIC	DA AGOSTIF	NHO SÔNEGO ,768	- CAMPOS VIL	LE CEP: 1480	00-737		
MASSAFE		Complement	ю:	Te	elefone: 33	013377	e-mail:	contabil@massafe	era.com.br	
Razão Social	/Nome	Prefeitura	do Município	de São Paul	lo - Subprefeitura da	Lapa				
CNPJ/CPF	05.658	8.353/0001-0	05 Inscriç	ção Municipa	al l	Município		SAO PAULO	UF	SP
	05.658 EP Rus	8.353/0001-0	1000000	ção Municipa	al l	Município		SAO PAULO	UF	SP
CNPJ/CPF Endereço e Cl Complement	05.658 EP Rus	8.353/0001-0 a Gualcurus	05 Inscriç ,1.000 - Lapa	a CEP 0503 Telefone:	3-001 (11)3396-7500 Disas (1903)330	Município e-mail	THE RESERVE OF THE PERSON			
CNPJICPF Endereço e Cl Complemento	05.658 EP Rus 0: EFEREN E MODIO D PAULO	8 353/0001-0 a Gualcurus NTE À CONT IFICAÇÕES, O & SP.	1.000 - Lapa TRATAÇÃO D DE ACORDO	Telefone:	3-001 (11)3396-7500 Disas manação	Município e-mail dos Serviços GERAIS DE MA	NUTENCÃO	SAO PAULO PREVENTIVA, CORRETIVA ESIDENTE ALTINO COM	VA REPARAÇÕ	-S
Endereço e Cl Complemento * MEDIÇÃO RI DAPTAÇÕES AGUARE, SÃO	05.656 EP Rus EFEREN E MODIO D PAULO 01/10/20	8.353/0001-C a Gualcurus NTE À CONT IFFICAÇÕES, O L SP. D15 A 15/12/C	1.000 - Lapa TRATAÇÃO D DE ACORDO	Telefone: DE EXECUÇO COM O DE	81 3-001 (11)3396-7500 DE-33/41/034230 ÃO DE SERVIÇOS ECRETO Nº 29 929	Município e-mail dos Serviços GERAIS DE MA	NUTENCÃO	PREVENTIVA CORRETIV	VA REPARAÇÕ	-S
CNPJICPF Endereça e Cl Complementa MEDIÇÃO R DAPTAÇÕES AGUARE, SÃO PERÍODO DE: 1 TA DE REGIS	05.658 EP Rus EFEREN E MODI D PAULO O1/10/20 TRO DE 2014-0. DMINISTE E PAGAI E PUÇOS ENHO N	8.353/0001-0 a Guaicurus NTE À CONTIFICAÇÕES, O ¿ SP. 015 A 15/12/2 E PREÇOS N. 039.454-2 TRATIVO N° 2 S N° 007/SP. § ° 57.317/20	05 Inecriç 1.000 - Lapa TRATAÇÃO D DE ACORDO 2015 \$4" 015/SIURB 2014.0.236.0 2015-0.318.29 LA/CPO/2015	Go Municipa a CEP 0503: Telefone DE EXECUÇO O COM O DE 9/2014 DE 24	81 3-001 (11)3396-7500 DE-33/41/034230 ÃO DE SERVIÇOS ECRETO Nº 29 929	Município e-mail dos Serviços GERAIS DE MA	NUTENCÃO	PREVENTIVA CORRETIV	VA REPARAÇÕ	-S
CNPJICPF Endereço e Cl Complemento MEDIÇÃO R DAPTAÇÕES AGUARE, SÃO PERÍODO DE: 1 ATA DE REGIS PROCESSO AF ROCESSO DE ROCE	05 658 EP Rus EFEREN E MODIO D PAULC ONINISTE PAGAI E PAGAI E PAGAI ONINISTE PAG	8.353/0001-0 a Guaicurus NTE À CONT. IFFICAÇÕES, O J. SP. 2015 A 15/12/2 E PREÇOS N. 039.464-2 TRATIVO N° MENTO N° 2 S N° 007/SP. ** 57.317/20* LA/2015	1.000 - Lapa 1.000 - Lapa 1.	a CEP 0503. Tekdone: DE EXECUÇ O COM O DE 38/2014 DE 24 39-8 5	81 3-001 (11)3396-7500 DE-33/41/034230 ÃO DE SERVIÇOS ECRETO Nº 29 929	Município e-mail dos Serviços GERAIS DE MA	NUTENCÃO	PREVENTIVA CORRETIV	VA REPARAÇÕ	-S

Enfatizamos que a equipe de auditoria não analisou os processos de pagamentos por estarem extraviados no momento da auditoria, impossibilitando analisar se os procedimentos de pagamento foram de fato realizados adequadamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A antiga Subprefeitura Lapa manifestou-se, através de esclarecimentos realizados pelo fiscal do contrato, em resposta à Solicitação de Auditoria Final, em 23 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

"Os pagamentos são responsabilidade da Supervisão de Finanças cuja liquidação ocorre mediante a regularidade contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

As medições são atestadas e encaminhadas para a Supervisão de Finanças que recebe as notas fiscais e processa os pagamentos, não havendo neste caso qualquer ingerência da Coordenadoria de Projetos e Obras, bem como nas possíveis divergências apontadas pela auditoria.

Por todo o exposto rogo o acatamento dos meus esclarecimentos, sendo que os vícios ou incorreções apontados pela auditoria não foram motivados por dolo ou má fé e smj, não ocasionaram danos ao interesse público."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não informado pela Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O recebimento e a análise preliminar da documentação a ser encaminhada, para se proceder ao pagamento correspondente a uma medição, devem ser realizados pelo fiscal do contrato, conforme está disposto no Manual de Gestão e Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Os boletins de medições devem estar assinados pelo responsável pela fiscalização, bem como as notas fiscais relacionadas devem estar atestadas por ele. As cópias encaminhadas para a equipe de auditoria não possuíam assinatura, nem ateste. Isso não quer dizer que os documentos encaminhados para pagamento também não possuíam; entretanto, o extravio dos processos impossibilitou a equipe de realizar essa verificação.

Consoante o disposto na Portaria SF n.º 92/2014, os documentos necessários são:

- I) nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- II) cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- III) cópia da Nota de Empenho correspondente;
- IV) ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II desta Portaria;
- V) demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- VI) cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras:
- VII) medições detalhadas que atestem a execução das obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- VIII) cópia do ato que designou o fiscal de contrato.
- IX) prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui.

Após manifestação da Unidade, os apontamentos da auditoria permanecem, visto que não foram apresentadas explicações para as inconsistências apontadas.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que a fiscalização mantenha cópias em meio virtuais das notas fiscais atestadas e dos boletins de medição assinados, a fim de facilitar eventuais análises futuras.

RECOMENDAÇÃO 002

A fim de garantir que todos os documentos necessários para liquidação e pagamento tenham sido entregues, recomenda-se que a fiscalização elabore *check-list* como meio de controle do recebimento dos documentos exigidos pela Portaria SF n.º 92/2014.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que documentos que apresentem inconsistências sejam rejeitados para fins de encaminhamento do processo de pagamento, cabendo à fiscalização, no momento em que recebe os documentos, a análise preliminar quanto a sua consistência.

ANEXO II - ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita ao local da obra na Av. Presidente Altino;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.